



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2021,

“Altera a Lei Ordinária nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, para o fim de inserir, no Calendário de Eventos do Município de Orlandia, a Semana de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º, inc. VIII, da Lei Ordinária n. 4.108, 31 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 6º -

Inc. V-a) Semana do dia 13 de Julho: Semana de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 2º Durante a realização da Semana Municipal de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente, serão realizadas, além de outras atividades, palestras e campanha de conscientização sobre violências praticadas contra crianças e adolescentes, além de palestras com temas sobre: álcool e drogas, saúde, bullying, gravidez na adolescência, transtornos psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, vacinação, crimes praticados por menores, reintegração dos jovens através do esporte e da educação, entre outros.

Câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0045-2021 Projeto de Lei 0018-2021 26/08/2021 15:00:23
 Elara



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 3º Para a realização da Semana prevista nesta Lei, poderão ser desenvolvidas parcerias com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas da iniciativa privada, sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

RODRIGO GUILHERME COLOZIO PAIXÃO

VEREADOR

JOSÉ CARLOS BARBOSA (ZECA DO PETÊ)

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação da Semana de Educação para o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esta semana servirá para a realização de palestras e divulgações de informações relativas a criança e ao adolescente para os pais e responsáveis, além de abranger toda a população Orlandina.

Tais palestras deverão ser ministradas por especialistas de diversos setores sociais tais como: Comissão da Criança e do Adolescente da OAB de Orlandia, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Promotoria da Infância e da Juventude, Associação de Proteção da Criança e do Adolescente, Secretária da Educação, Secretaria da Saúde, Comissão Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Secretaria de Esportes, psicólogas e assistentes sociais, para o fim de melhor amparar essas famílias.

Os temas referente as palestras e demais atividades, versarão sobre a conscientização das violências praticadas contra crianças e adolescentes no âmbito familiar e escolar, além de palestras com temas sobre: álcool e drogas, saúde, bullying, gravidez na adolescência, transtornos psicológicos, doenças sexualmente transmissíveis, vacinação, crimes praticados por menores, reintegração dos jovens através do esporte e da educação, entre outros.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

em seu art. 3º ele prevê todos os direitos que a criança e o adolescente possuem, conforme abaixo se expõe:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

Mas o que mais mata nossas crianças e jovens?

As violências e os acidentes são as maiores causas das mortes de crianças, adolescentes e jovens de 1 a 19 anos, no Brasil. Entre essas chamadas causas externas, **as agressões são as que mais matam crianças e adolescentes**, a partir dos 10 anos.

O **suicídio** (a violência contra si mesmo) tornou-se a terceira maior causa das mortes de nossos adolescentes e jovens, entre 15 e 25 anos . A violência é ainda mais letal contra o sexo masculino, **os homicídios são a causa da metade dos óbitos de rapazes de 15 a 19 anos**.

E ao se fazer o recorte de raça da taxa de homicídios, verificamos o extermínio da juventude negra. Não à toa aparecemos como a quinta nação mais violenta do mundo, com taxa de homicídio maior do que a de países em guerra .

Quais formas de violências são mais praticadas?



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

A violência mais atendida nas unidades de saúde, **contra crianças e adolescentes de 0 a 13 anos, é o estupro**, que ocorre na própria casa da vítima em 58% dos casos.

Entre aqueles com 10 a 19 anos, a violência sexual é igualmente a mais sofrida, na maioria contra as meninas .

Os agressores são na maior parte os próprios pais, padrastos, familiares, namorados ou pessoas conhecidas das vítimas.

Dados mundiais assemelham-se, 90% das adolescentes de diversas nacionalidades, vítimas de violência sexual, denunciam que o autor da primeira violação era alguém próximo ou conhecido. Infelizmente, apenas 1% delas procura ajuda profissional após o estupro pelo medo da rejeição social e familiar, e pelas ameaças sofridas pelo agressor.

O terror aprofunda-se com a repetição do estupro em 38% dos casos, podendo-se prorrogar por torturantes longos períodos, quando praticada por familiares ou outros conhecidos. As consequências vão desde distúrbios emocionais, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez não desejada, até a morte da adolescente, que tira sua própria vida ou falece na tentativa de um aborto clandestino.

Como ocorre o ***Bullying***?

O *Bullying* é a violência que ocorre com maior frequência entre colegas de escola, “caracterizado pela agressão, dominação e prepotência entre pares (crianças ou jovens). Envolve comportamento intencionalmente nocivo e repetitivo de submissão e humilhação. Colocar apelidos, **humilhar**, discriminar, bater, roubar, aterrorizar, **excluir** e divulgar comentários maldosos são alguns exemplos (Lopes Neto, 2005)”. Um quinto dos adolescentes entrevistados pelo IBGE, do 9º ano do ensino fundamental, admitiram praticar *bullying*. Já a proporção de vítimas é mais do que o dobro, segundo pesquisa da Unicef no Brasil, 43% de



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

meninos e meninas do 6º ano (11 e 12 anos) disseram que sofreram *bullying* nos últimos meses.

Ademais, em tempos de pandemia, a criança e o adolescente ficaram mais expostos a esses tipos de barbáries e isso não pode mais acontecer em nosso município.

Dessa forma, submetemos este Projeto de Lei para análise e aprovação nesta Casa Legislativa e contamos com o voto de cada um de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

Rodrigo G. C. Paixão

RODRIGO GUILHERME COLOZIO PAIXÃO

VEREADOR

JOSÉ CARLOS BARBOSA (ZECA DO PETÊ)

VEREADOR